



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Administração

LEI Nº 3.456/2017

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 124 DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.608/2003, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 124 da Lei Municipal nº 2.608/2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 124 – As bancas para venda de jornais e revistas, quiosques e trailers comerciais poderão ser permitidos nos logradouros públicos, desde que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Terem sua localização aprovada pela administração municipal;*
- b) Serem de fácil remoção;*
- c) Em se tratando de trailers e similares deverão obedecer a horário para início e término das atividades conforme especificado em alvará, sendo imperioso a remoção do estabelecimento móvel ao seu término.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam – se as disposições em contrário.

Alegre – ES, 07 de novembro de 2017.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal